



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 07/02/2024

ABNER DOMINGOS

Assinatura

PLE N° 20/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/11/2023

N° DE ORIGEM: PL N° 26/2023

Norma:

LEI N° 6.603/2024

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

21/11/2023

Para as Comissões:

3, 5 e 10.

Prazo das Comissões:

32/05/2024.

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

21/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 30/11/2023).

05/12/2023 - Parecer jurídico: Projeto APTO (15).

11/12/2023 - Pareceres C1, C5 e C10: parecer (12).

02/02/2024 - Incluído na 1ª SO. de 07/02/24 (15)

07/02/2024 - Emenda n° 1 protocolada (16)

07/02/2024 - Pareceres Jurídico e Comissões: Emenda apta (17)

07/02/2024 - Projeto aprovado, com Emenda n° 1, por onze (11) votos favoráveis e uma (1) ausência (21)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito


Folha

020
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 499/2023 – GP

Jacareí, 17 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>1065</u>
DATA <u>21/11/2023</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 26/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 26/2023 – Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O servidor público titular de cargo de provimento efetivo ou comissionado da Administração Direta e Indireta com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e necessita de assistência permanente, possui direito a horário especial com redução de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de trabalho, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de sua integral remuneração.

§1º O horário especial será determinado, segundo critérios de necessidade e proporcionalidade, de modo que seja atendido o interesse do servidor, mas igualmente assegurado o desempenho regular das atribuições do cargo público.

§2º A redução da carga horária não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias.

§3º A jornada especial somente poderá ser aferida quando do exame de cada situação concreta por parte do Setor de Medicina do Trabalho.

§4º O benefício desta lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§5º Para fazer jus ao benefício desta Lei o servidor que trabalha em regime de escala de revezamento especial terá de ser submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

09/05
Gabinete Municipal
de Jacareí

Art. 2º Compreende-se como pessoa com deficiência, para os efeitos desta Lei, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O horário especial pode ser concedido concomitantemente para o servidor que requeira em razão de sua deficiência e da deficiência de pessoa que está sob sua guarda e responsabilidade.

§1º A concessão do horário especial, de forma concomitante, deverá, em cada caso, ter motivação distinta:

I - em decorrência da própria limitação laborativa, de modo que seja atendido os critérios de necessidade do servidor com deficiência;

II - em razão da necessidade de prestar assistência direta e constante a cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§2º O servidor que detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa com deficiência deve comprovar que sua presença é fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção da maior integração do paciente na sociedade.

Art. 4º O pedido de horário especial deverá ser acompanhado, entre outros, dos seguintes documentos:

I - laudo de médico particular que comprove a deficiência e o tratamento necessário homologado pelo Médico do Trabalho;

II - relatório emitido por médico especialista particular na área da deficiência, em que conste a data de início, o tipo de deficiência, se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis e a recomendação da redução da jornada de trabalho com os motivos da sua necessidade;

III - indicação de reabilitação, se houver, devidamente justificada e emitida por médico especialista na área da deficiência:



a) especificando os dias da semana, os horários e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone;

b) declarando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 5º Os servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, para obtenção da redução de jornada terão de comprovar que:

I - são indispensáveis aos cuidados de pessoa com deficiência;

II - o vínculo com a pessoa deficiência;

III - coabitam junto à pessoa com deficiência;

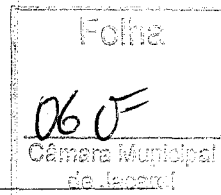
IV - não podem arcar com os custos de delegação do cuidado a outra pessoa sem prejuízo de seu próprio sustento.

Art. 6º No caso de haver dois ou mais servidores, responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, enquadrados nas disposições do art. 1º, a somente um deles será concedido o horário especial, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 7º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, por meio de avaliação do Médico do Trabalho e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade da redução da jornada de trabalho.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§1º Para a manutenção do horário especial, o servidor deverá apresentar no Setor de Medicina do Trabalho / equipe de Serviço Social relatórios trimestrais de especialistas contendo a informação de sua situação médica e/ou que houve o acompanhamento médico da pessoa com deficiência.

§2º O horário especial de trabalho será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que trata os artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 9º Durante o período de gozo do horário especial, o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, reassumindo a carga horária integral do cargo.

Art. 10. No período de gozo do horário especial não haverá direito ao vale refeição.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

A proposta legislativa tem por objetivo permitir a redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, aos servidores com deficiência e àqueles que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, enquanto perdurar a dependência.

Ressalte-se que, o Projeto de Lei regulamenta em sede municipal o entendimento do Supremo Tribunal Federal exposto no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), que determina a aplicação para todos os servidores públicos estaduais e municipais, para todos os efeitos, o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A questão do acompanhamento das pessoas com deficiência tem sido cada vez mais objeto de estudo e atenção por parte do Poder Público, de modo que diversos entes federativos já estabeleceram em suas normas, novas condições de jornadas de trabalho para servidores públicos que assistem pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei vai ao encontro das prerrogativas garantidas pela Constituição Federal, em especial o Princípio da Dignidade Humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência.

Em busca de adequação entre a melhor qualidade de trabalho e as necessidades de seus servidores, o Poder Público observando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade apresenta a Proposta Legislativa.



Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se, por fim, que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 020/2023

Autoria: Prefeito de Jacareí, Dr. Izaías Santana

Tema: Dispõe sobre o horário especial de trabalho para servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência

PARECER Nº 312.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre o horário especial de trabalho para servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência. Ausência de vícios formal ou material. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito, Dr. *Izaías Santana*, pelo qual pretende estabelecer horário especial de trabalho aos servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

2. O autor pontua que a proposta visa se adequar aos recentes julgamentos pelo Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu o direito da redução de jornada do servidor público, sem prejuízo da remuneração ou compensação de horário, às pessoas indicadas no parágrafo anterior, conforme melhor especificado em sua propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço não encontra restrições na repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal, entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (regime jurídico dos servidores municipais).

2. Por sua vez, o tema se insere no rol taxativo do artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo para a propositura em comento.

3. Sendo o proponente devidamente legitimado para iniciar o processo legislativo em questão, a propositura se mostra regular neste aspecto.

4. No mérito, a proposta visa promover a adequação da normatização municipal sobre o assunto, em especial à vista dos recentes julgamentos realizados pela Corte Suprema (Tema. 1.097, RE 123.786-7).

5. Em resumo, o julgamento da Suprema Corte considerou as disposições da Constituição Federal (art. 1º, III, art. 227) e principalmente a Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência, incorporado ao nosso ordenamento pelo Decreto nº 6.949/2009 (art. 28), normas que determinam um olhar mais humanitário a tais questões e que devem ser consideradas pelos gestores na formulação e implementação de políticas públicas, tal como a regulamentação ora proposta.

1 Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

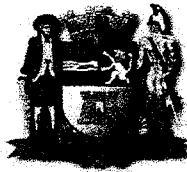
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está APTO a regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

2. A propositura deverá ser previamente submetida às Comissões de **a)** Constituição e Justiça e **b)** Saúde e Assistência Social e **c)** Defesa dos direitos da Criança e Adolescente.

3. Para aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de novembro de 2023

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLE Nº 20/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
CONCLUSÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Tendo em vista o parecer jurídico nº 312.1/2023/SAJ/JACC, que concluiu estar presente na proposta apresentada os requisitos jurídicos que a tornam apta para prosseguir, é o presente documento para manifestação da comissão já referenciada.

O projeto de lei do executivo dispõe sobre a possibilidade de horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

A proposta é que esse servidor público, que hoje cumpre carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, possa cumprir o horário de trabalho com redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária até então fixada, sem prejuízo de sua integral remuneração e, essa redução não gerará necessidade de compensação. Desde que o período reduzido não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias.

Cumprе destacar que o projeto apresentado cuida de esclarecer os requisitos e limitações para que tal medida possa ser aplicada, bem como os documentos e procedimentos necessários para que seja requerido o benefício.

E, a motivação dessa propositura se funda na possibilidade de regulamentar em sede municipal o entendimento do Supremo Tribunal federal



exposto no julgamento do Recurso Extraordinário (RE nº 1237867), com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1097.

Pelas razões acima expostas, o presente relatório conclui que a propositura discriminada em epígrafe, assim como já concluído pelo parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, está apta para seu prosseguimento e votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2023.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente da CCJ

Ver. HERNANI BARRETO
Membro da CCJ



PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>PLE Nº 20/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 10-CDDCA

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<u>PLE Nº 20/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
CONCLUSÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDDCA**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Tendo em vista o parecer jurídico nº 312.1/2023/SAJ/JACC, que concluiu estar presente na proposta apresentada os requisitos jurídicos que a tornam apta para prosseguir, é o presente documento para manifestação da comissão já referenciada.

O projeto de lei do executivo dispõe sobre a possibilidade de horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Para que esse servidor público, que hoje cumpre carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, possa cumprir o horário de trabalho com redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária até então fixada, sem prejuízo de sua integral remuneração e, essa redução não gerará necessidade de compensação. Desde que o período reduzido não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias.

E, a motivação dessa propositura se funda na possibilidade de regulamentar em sede municipal o entendimento do Supremo Tribunal federal exposto no julgamento do Recurso Extraordinário (RE nº 1237867), com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1097.

Pelas razões acima expostas, o presente relatório conclui que a propositura discriminada em epígrafe, assim como já concluído pelo parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

14-V9

Cod. 01.00.10.05 - 1C - P

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA CDDCA – Fls. 2/2

favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, está apta para seu prosseguimento e votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2023.

Ver. MARIA AMÉLIA

Relatora da CDDCA

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. PAULINHO DO ESPORTE

Presidente da CDDCA

Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO

Membro da CDDCA



Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **07/02/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Weller Pereira Gonçalves, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, que abordará o tema "situação da empresa Avibras";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- *Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;*
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 91/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui, no âmbito do município de Jacareí, o mês "Setembro Faixa Preta" e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 94/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Declara de utilidade pública o Instituto Pro Esporte.

3. Discussão única do PLE nº 20/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.



Pauta resumida para a 1ª S.O. – 07/02/2024 – fls. 02/02

4. Discussão única do PLE nº 23/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

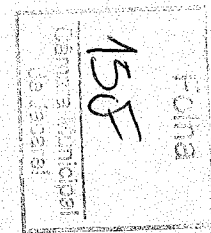
5. Discussão única do PLE nº 24/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 2...RODRIGO SALOMON, DR.(sem partido)
- 3...ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
- 4...RONINHA.....PODEMOS
- 5...SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 6...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO BRASIL
- 7...ABNER ROSA.....PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
- 8...DUDI.....PL
- 9...EDGARD SASAKIPSDB
- 10...HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 11...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT
- 12...MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 13...PAULINHO DO ESPORTE.....PSD



Câmara Municipal de Jacareí, 2 de fevereiro de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



165
Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 1

O PLE nº 20/2023 – Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que “Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O caput do artigo 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O servidor público titular de cargo de provimento efetivo ou comissionado da Administração Direta e Indireta com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e necessita de assistência permanente, possui direito a horário especial com redução entre 25% a 50% de sua carga horária de trabalho, de acordo com as especificidades, decidida pela Administração Municipal em despacho fundamentado, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de sua integral remuneração”.

Art. 2º Fixa excluído o parágrafo 2º do artigo 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais.

Justificativa: A emenda objetiva ampliar a porcentagem redutiva da carga horária de trabalho, de modo a proporcionar atenção especial ao servidor público com deficiência ou àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência em sua residência.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de fevereiro de 2024.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PL

DUDI

Vereador - PL

EDGARD SASAKI

Vereador - PSDB

LUÍS FLAVIO (FLAVINHO)

Vereador - PT

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / Vice-Presidente

DR. RODRIGO SALOMON

Vereador

ROGÉRIO TIMÓTEO

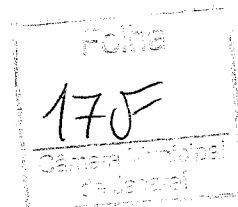
Vereador - REPUBLICANOS

RONINHA

Vereador - PODEMOS

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - Líder do UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 020/2023 (Emenda nº 01)

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia, Vereadores Paulinho dos Condutores, Dudi, Edgard Sasaki, Rodrigo Salomon, Roninha, Rogério Timóteo, Luis Flávio e Valmir do Parque Meia Lua

Tema: Regulamenta o horário especial de trabalho ao servidor com cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência

PARECER JURÍDICO

Ementa: Emenda nº 01 à Projeto de Lei.
Prestígio aos direitos das pessoas com deficiência. Prosseguimento.

1. A presente emenda (de nº 01) objetiva ampliar o alcance da norma, em prestígio a pessoa com deficiência, sem alterar substancialmente o cenário em que emitido o Parecer Jurídico nº 312.1/2023/SAJ/JACC (fls. 09/11), razão pela qual o **reiteramos** na íntegra, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.

2. Além disso, destaca-se que o regramento que se pretende estabelecer via emenda, vai ao encontro do disposto pelo artigo 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

3. De tal sorte, referida proposta/acessória está APTA ao regular prosseguimento.

Jacareí, 07 de fevereiro de 2024, Plenário

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

RC
Folha

185

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 - PLE Nº 20/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores e outros.

Nos termos regimentais, tendo a **Emenda nº 1** discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	 Suplente:

Justificativa: A emenda proposta pelos vereadores vem ao encontro das decisões do STF e permite que o Executivo, por meio dos seus responsáveis legais, possa avaliar os pedidos dos servidores e verificar a real necessidade de cada caso, conforme as especificidades, verificando qual a porcentagem da redução de horas será permitida.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENDA Nº 1 - PLE Nº 20/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores e outros

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a **Emenda nº 1** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

RC
Folha

205
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 10-CDDCA

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENDA Nº 1 - PLE Nº 20/2023 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores e outros.

Nos termos regimentais, tendo a **Emenda nº 1** discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CDDCA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: A emenda proposta pelos vereadores vem ao encontro das decisões do STF e permite que o Executivo, por meio dos seus responsáveis legais, possa avaliar os pedidos dos servidores e verificar a real necessidade de cada caso, conforme as especificidades, verificando qual a porcentagem da redução de horas será permitida.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

210

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 20/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo ou comissionado com deficiência e àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
2. DR. RODRIGO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
4. RONINHA	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO				X
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 aprovada Lima

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
07/02/2024	Favoráveis 11	Contrários 00	APROVADO
	Abstenções 00	Ausências 00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente